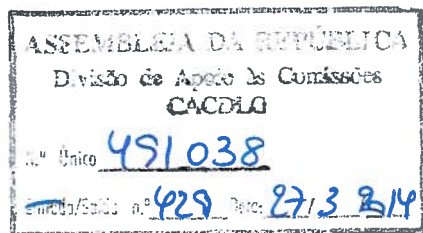




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 429/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 27-03-2014

**ASSUNTO:** *Indeferimento liminar das Petições n.ºs 349/XII/3.ª a 365/XII/3.ª e da Petição n.º 370/XII/3.ª.*

Cumpre-me informar V. Ex.ª de que as Petições abaixo referenciadas foram liminarmente indeferidas, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 26 de março de 2014, que aprovou as notas em anexo.

Petição N.º	Peticionário	Título
<a href="#">349/XII/3</a>	Patrícia da Costa Oliveira	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">350/XII/3</a>	Hugo Emanuel Ferreira Rodrigues	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">351/XII/3</a>	Celeia Bandjai	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">352/XII/3</a>	Rita Temudo Quaresma Costa Oliveira	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">353/XII/3</a>	Célia Maria Alves Goncalves Caldeira	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">354/XII/3</a>	Maria Conceição Vamain Bandjai	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">355/XII/3</a>	Maria Jose Taube Bandjai	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">356/XII/3</a>	Sónia Rute Ferreira António	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">357/XII/3</a>	Idalécio Jorge de Almeida	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">358/XII/3</a>	Andreia de Jesus Menezes Santos	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">359/XII/3</a>	Cátia Isabel Guerra Longle	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">360/XII/3</a>	Maria João Reis Gomes	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">361/XII/3</a>	Ana Margarida Pelica Branco	<a href="#">Solicita a libertação do marido, condenado a uma pena que considera exagerada.</a>

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)

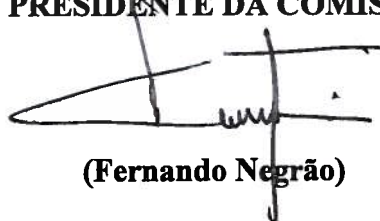


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

<a href="#">362/XII/3</a>	Albina Arminda Teixeira Pinto	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">363/XII/3</a>	Marlene Isabel Gonçalves Coelho	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">364/XII/3</a>	Sónia Sofia Pelica Pires da Silva	<a href="#">Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar</a>
<a href="#">365/XII/3</a>	Helena jabi	<a href="#">Solicita a libertação de um irmão para poder prosseguir os estudos.</a>
<a href="#">370/XII/3</a>	Franklim Pereira Lobo e outros (473 assinaturas)	<a href="#">Solicitam a concessão de um perdão/amnistia.</a>

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



(Fernando Negrão)



# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

*Liminarmente  
Indeferida  
a 26-03-2014*

Petição n.º 353/XII/3ª

**ASSUNTO:** Solicita a aprovação de uma lei de amnistia para o seu familiar.

**Entrada na AR:** 10 de março de 2014

**Individual**

**Peticionário:** Célia Maria Alves Gonçalves Caldeira

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 10 de março de 2014, através do sistema “petição *on line*” estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 18 de março de 2014, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

## **A petição**

A peticionária vem pedir a concessão de uma amnistia para o seu primo – Paulo Jorge Ferreira de Almeida, recluso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, com o n.º 1282.

Refere que o primo já cumpriu 2 anos da pena de 5 a nos e 6 meses a que foi condenado, é bem comportado e está a trabalhar dentro da prisão.

## **Análise da petição**

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se identificada e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem competência para conceder amnistias.

Porém, e atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, a petição que vise a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência

do exercício do direito de petição, deve ser liminarmente indeferida, a menos que sejam invocados e tiverem ocorridos novos elementos de apreciação.

Ora, em 18 de dezembro de 2013 e em 22 de janeiro de 2014, foram admitidas petições sobre a mesma matéria ([Petição n.º 312/XII/3ª](#) e [Petição n.º 321/XII/3ª](#)), e cujos relatórios finais, elaborados pela Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), foram apresentados e aprovados na reunião da Comissão de 29 de janeiro de 2014.

Posteriormente, em 19 de março de 2014, a Comissão apreciou três petições - [Petição n.º 342/XII/3ª](#), [Petição n.º 343/XII/3ª](#) e [Petição n.º 344/XII/3ª](#) - sobre o mesmo assunto, tendo sido indeferidas liminarmente, ao abrigo da legislação referida.

De acordo com as conclusões dos pareceres, foi dado conhecimento das petições e dos relatórios aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do RJEDP, após o que as petições foram arquivadas, com conhecimento aos peticionários do teor dos relatórios, nos termos da alínea m) do n.º 1 do mesmo artigo, e foram ainda os mesmos enviados à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da mesma lei.

Nesta conformidade, verifica-se que o assunto - entendido como a pretensão da peticionária no sentido de a Assembleia da República vir a aprovar uma lei de amnistia - já foi apreciado pela Comissão - uma vez que enviou as petições e os relatórios para os Grupos Parlamentares aos quais caberá a apresentação de eventual iniciativa legislativa -, o que, de acordo com o n.º 1, alínea b) do artigo 12.º do RJEDP, implica o indeferimento liminar da petição.

**Nesse sentido, propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.**

### Tramitação subsequente

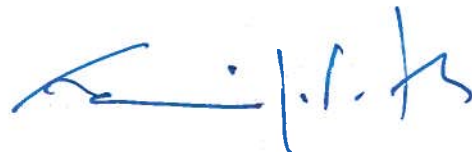
Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e à peticionante.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores, ainda não deu entrada qualquer iniciativa legislativa sobre o assunto peticionado, sugere-se que se dê conhecimento da presente petição aos Grupos Parlamentares.

Sugere-se ainda que se dê conhecimento ao peticionante do relatório final referente às petições n.ºs 312/XII/3ª, 321/XII/3ª, 342/XII/3ª, 343/XII/3ª e 344/XII/3ª.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2014

*O assessor da Comissão*



*(Francisco Pereira Alves)*